

de flores ou pequenas arbustivas e proibida a plantação de árvores.

Art.º 101.º - Os ossos que se retiraram da sepultura, gerais ou temporárias, depois de findo o prazo da concessão, serão reunidos e em seguida colocados num depósito geral que para esse fim será mantido pela Prefeitura.

Capítulo IV

Da administração dos cemitérios.

Art.º 102.º - Cada cemitério terá um administrador nomeado pelo Prefeito e tantos empregados quanto forem julgado necessários.

Art.º 103.º - São atribuições do administrador:

- a) conservar o cemitério aberto das 6 às 18 horas;
- b) fiscalizar os serviços de enterramento;
- c) manter a ordem e o asseio;
- d) distribuir os serviços aos empregados;
- e) cumprir os ordens da Prefeitura e satisfazer as requisições; das autoridades judiciais e policiais;
- f) verificar a existência do cadáver dentro de caixão e dar parte à autoridade sempre que notar qualquer anormalidade, caso em que deixará o enterramento em suspenso;
- g) designar o lugar das sepulturas e áreas a ser ocupada pelo túmulo ou jazigo;
- h) fazer a numeração das sepulturas;

Título VI

Da Polícia Administrativa

Capítulo I